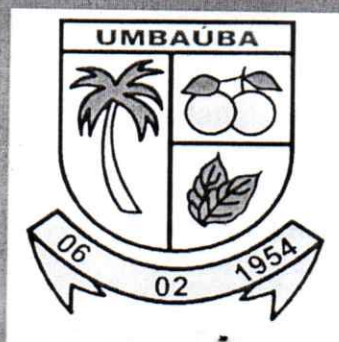


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 759/2019

06 DE DEZEMBRO DE 2019

***Concede reajuste de vencimentos aos servidores do
magistério público municipal, para
o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional
Nacional dos Profissionais do Magistério.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº 759, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO III EDIÇÃO Nº 866 Pag 51
DATA 10/12/2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Umbaúba.

Parágrafo único – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº 759, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.598,59	2.046,19	2.078,17	2.660,05	2.158,10	2.762,36	2.238,03	2.864,67
B	1.614,58	2.066,65	2.098,95	2.686,65	2.179,68	2.789,98	2.260,41	2.893,31
C	1.630,72	2.087,32	2.119,94	2.713,51	2.201,47	2.817,88	2.283,01	2.922,25
D	1.647,03	2.108,19	2.141,14	2.740,65	2.223,49	2.846,06	2.305,84	2.951,47
E	1.663,50	2.129,27	2.162,55	2.768,06	2.245,72	2.874,52	2.328,90	2.980,98
F	1.680,13	2.150,57	2.184,17	2.795,74	2.268,18	2.903,26	2.352,19	3.010,79
G	1.696,94	2.172,07	2.206,02	2.823,69	2.290,86	2.932,30	2.375,71	3.040,90
H	1.713,90	2.193,79	2.228,08	2.851,93	2.313,77	2.961,62	2.399,47	3.071,31
I	1.731,04	2.215,73	2.250,36	2.880,45	2.336,91	2.991,24	2.423,46	3.102,02
J	1.748,35	2.237,89	2.272,86	2.909,25	2.360,28	3.021,15	2.447,70	3.133,04

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº 759, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.598,59	2.046,19	1.758,45	2.250,81	1.838,38	2.353,12
B	1.614,58	2.066,65	1.776,03	2.273,32	1.856,76	2.376,65
C	1.630,72	2.087,32	1.793,79	2.296,05	1.875,33	2.400,42
D	1.647,03	2.108,19	1.811,73	2.319,01	1.894,08	2.424,42
E	1.663,50	2.129,27	1.829,85	2.342,20	1.913,02	2.448,66
F	1.680,13	2.150,57	1.848,15	2.365,62	1.932,15	2.473,15
G	1.696,94	2.172,07	1.866,63	2.389,28	1.951,48	2.497,88
H	1.713,90	2.193,79	1.885,30	2.413,17	1.970,99	2.522,86
I	1.731,04	2.215,73	1.904,15	2.437,30	1.990,70	2.548,09
J	1.748,35	2.237,89	1.923,19	2.461,68	2.010,61	2.573,57

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

www.umbauba.se.gov.br